

## CONTRATO DE GESTÃO N° 32/2024

**CONTRATO DE GESTÃO N° 032/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V.**

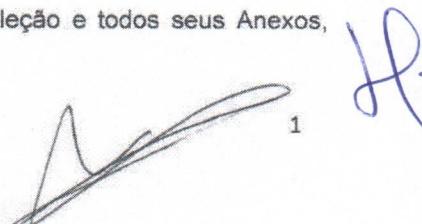
**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rene Mello Vigne, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, com sede Avenida da Paz, 910, Jaraguá, Maceió-AL., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 3107308-5, inscrito no CPF sob o nº 073.620.634-58, resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, conforme **Processo Administrativo nº 14.402/2023**, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei municipal nº 494/2013, e Lei n.º 8.666/93, no que couber, e considerando o Edital de Seleção n.º 005/2023 e o correspondente ato de homologação publicado no Boletim Oficial, de 30/04/2024, inserido nos autos do respectivo processo administrativo, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão, o gerenciamento, a operacionalização e execução dos serviços de saúde, bem como a administração de todo infraestrutura hospitalar, inclusive sua manutenção, a ser prestado pela **CONTRATADA** na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V, localizada à Avenida do Contorno, s/n, Bairro Inca, Km 44, Seropédica – RJ, CNES, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

**1.2** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

**1.3** Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

  
1

(A) Anexo I - Projeto Básico; (B) Anexo II – Modelo de Declaração/ atestado de visita técnica; (c) Anexo III – Modelo de Credenciamento do Representante da entidade; (d) Anexo IV- Declaração; (e) Anexo V – Modelo de Procuração; (f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso; (g) Anexo VII – Roteiro para elaboração da proposta de trabalho; (h) Anexo VIII - Parâmetros para seleção e classificação do programa de trabalho; (i) Anexo IX – Matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas; (j) Anexo X - Transferência de Recursos Orçamentários; (l) Anexo XI - Plano Operativo; (m) Anexo XII - Contrato de Gestão; (n) Anexo XIII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente; (o) Anexo XIV - Modelo de declaração de ausência de participação de pessoa da diretoria da organização social em outra fundação privada ou associação; (p) Anexo XV - Modelo de declaração de que a organização social não possui em seus quadros funcionais, profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da administração pública municipal nos últimos 12 meses; (q) Anexo XVI - Modelo de declaração de que a instituição não possui em sua diretoria pessoa que participe de outra organização social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra organização social; (r) Anexo XVII - Modelo de declaração de que a instituição não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de quatorze anos;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

**2.1** Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI), o imóvel de propriedade do Município de Seropédica/RJ referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei municipal n.º 494/2013, no que couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Compromete-se a **CONTRATADA** a:

**3.1.1** Prover os serviços ora contratados, com pessoal apropriado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.1.2** Comunicar à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, por escrito, todo e qualquer problema constatado ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**3.1.3** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

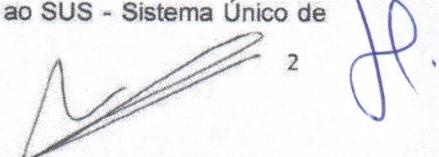
**3.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**3.1.5** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**3.1.6** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

**3.1.7** A Organização Social deverá assegurar a administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V -, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

**3.1.8** Prestar os serviços de saúde especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de



Saúde -, especialmente o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (1) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (2) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (3) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (4) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; (5) **Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;**
- (6) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (7) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (8) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**3.1.9** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- (A) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (B) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (C) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (D) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (E) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (F) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (G) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

**3.1.10** Apoiar e integrar o complexo regulador da **CONTRATADA**.

**3.1.11** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**3.1.12** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**;

**3.1.13** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**3.1.14** Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**3.1.14.1** A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

**3.1.15** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

**3.1.16** Quando demandada pela **CONTRATANTE**, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não prevista no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

**3.1.17** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

**3.1.18** Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso - Anexo VI - do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

**3.1.19** O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

**3.1.20** A instalação de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

**3.1.21** Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

**3.1.22** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Seropédica/RJ devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

**3.1.22.1** As aquisições de equipamentos permanentes e/ou reforma/obra serão efetuadas por intermédio da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Investimento (QUADRO X). As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

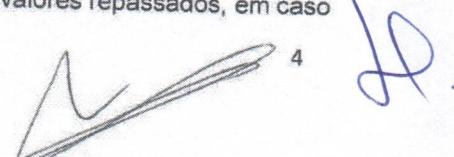
**3.1.22.2** Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através do inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e os demais equipamentos permanentes e de informática, adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Seropédica/RJ;

**3.1.22.3** Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento de SEROPÉDICA, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

**3.1.22.4** Deverão ser informados à **CONTRATANTE** e à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, devendo assim ser atualizada sua localização na sua ficha cadastral.

**3.1.23** Deverão ser enviadas à **CONTRATADA** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, cabe salientar que os contratos deverão estar devidamente assinados pelas partes com firma reconhecida, devendo os mesmos, serem entregues em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.1.24** A Organização Social gestora da Unidade de Pronto Atendimento de SEROPÉDICA 24 horas deverá, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso

4  


de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

**3.1.25** No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

**3.1.26** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público e da Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, os seguintes comprovantes:

A) Pagamento de salários aos empregados, devendo ser incluída as horas extras devidas e demais verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

B) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação aos seus empregados;

C) Cumprir a norma legal inerente às anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

D) Efetuar o recolhimento dos tributos, contribuições e encargos incidentes devendo ser incluído aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato de gestão;

E) Relatório do pagamento de imposto inerente às folhas de pagamento.

**3.1.27** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**3.1.28** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

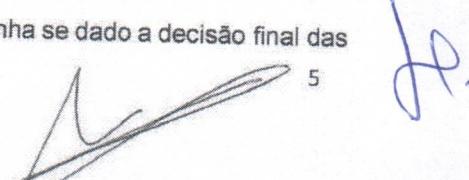
**3.1.29** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Seropédica - RJ no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**3.1.30** A retenção prevista no item 3.1.29 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.1.31** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela **CONTRATADA**;

**3.1.32** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**;

**3.1.33** Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final das



demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida;

**3.1.34** A Organização Social deverá abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.1.35** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

**3.1.36** Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

**3.1.37** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

**3.1.38** Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei municipal n.º 494/2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, imparcialidade, moralidade e eficiência;

**3.1.39** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.1.40** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V;

**3.1.41** Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia corrido do mês seguinte, os relatórios gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

**3.1.42** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.1.43** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência de erro, negligéncia ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**3.1.44** Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V -, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS -, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

**3.1.45** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

**3.1.46** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**3.1.47** Implantar, após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

**3.1.48** Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas dos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

**3.1.49** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – SEROPÉDICA - PORTE II, OPÇÃO V, sem prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

**3.1.50** O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, devendo ser obedecido o disposto na Lei municipal nº 494/2013;

**3.1.51** Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, o relatório com o passivo da Organização Social, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

**3.1.52** Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

**3.1.53** É obrigatório a **CONTRATADA** ter uma sede com plena funcionalidade no município de Seropédica após a assinatura do contrato, com o respectivo pessoal e equipamento produtivo para fins de atendimento a TODAS as demandas inerentes ao Contrato de Gestão.

**3.1.54** Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

**3.1.55** Providenciar a publicação na imprensa e no diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos à contar da assinatura do presente contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras à serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da administração pública, desde que sejam mais favoráveis.

**3.1.56** Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como, juros ou qualquer tipo de correção.

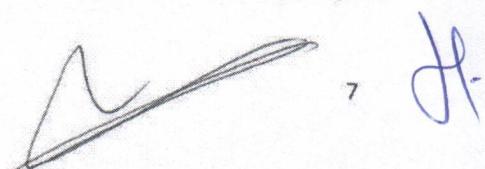
**3.1.57** Prestar, sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste contrato de gestão.

**3.1.58** Após 24(vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato de Gestão deverá solicitar a concessionária de serviços públicos de água/esgoto a colocação de um hidrômetro para que seja efetuada a medição dos gastos mensais da Unidade.

#### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.1** Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**1.1.1** Disponibilizar à **CONTRATADA** todos meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'H' or similar mark, is placed here.

**1.1.2** Avalizar os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

**1.1.3** Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

**1.1.4** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso, nos termos da Lei municipal n.º 494/2013, e outras que couberem;

**1.1.5** Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar; avaliar e identificar previamente todos os bens;

**1.1.6** Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos da Lei municipal n.º 494/2013, desde que haja requerimento desta, e autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário;

**1.1.7** Reter parte do repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção é de 01 (um) ano, começando a partir do dia 01/11/2024.

**5.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

**6.2** Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, a título de (provisionamento), ao respectivo **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;

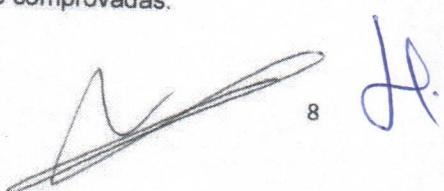
**6.3** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS**

**7.1** O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital e serão realizados conforme o cronograma de desembolso.

**7.2** Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do valor global do **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas, não atrelados ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**8.1** As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde;

- 0522.10.302.002.2133.33903905 Fonte: 2133 Nota de Empenho Parcial nº 286 Valor de R\$ 2.891.556,54

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO**

**9.1.1** Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ 17.349.339,25 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**9.1.2** R\$ 1.445.779,27 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) se refere ao valor total relativo ao custeio, que se dará em 12 (doze) vezes.

**9.1.3** O valor relativo ao investimento deverá ser liberado mediante apresentação do projeto da Organização Social vencedora do certame, projeto este, que deverá estar em consonância com as necessidades da unidade, ficando ao critério do Secretário Municipal sua aprovação. A liberação do valor de investimento estará condicionado à apresentação prévia do projeto, estando sujeita a sua aprovação. O projeto deverá ser entregue até sessenta dias contados a partir da assinatura do contrato de gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**10.1** O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital;

**10.2** Cada parcela mensal da transferência de recursos de Custeio terá o valor de R\$ 1.445.779,27 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) a ser depositado na conta corrente n.º \_\_\_, agência \_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município;

**10.3** A Transferência de Recursos de Investimento será realizada pela **CONTRATANTE**, conforme necessidade atestada pela **CONTRATANTE**, e será depositada na conta corrente n.º \_\_\_, agência \_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município;

**10.4** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**10.5** A movimentação dos recursos que forem repassados à **CONTRATADA**, se dará em conta corrente específica e exclusiva, conforme cláusula anterior, de modo que não sejam confundidos com recursos de outra **CONTRATANTE**.

**10.6** As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo hipóteses:

**10.6.1** Quando não tiver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

**10.6.2** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

**10.6.3** E nas demais hipóteses previstas neste contrato de gestão.

**10.7** Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão Técnica de Fiscalização verificar o percentual de atendimento das metas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

**11.1** Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**11.2** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo dissídio das categorias dos profissionais vinculadas ao objeto do presente contrato de gestão, contratados de forma direta pela Organização Social.

**11.3** Por ocasião da prorrogação, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução do objeto do contrato de gestão poderão ser reajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**12.3** Nos termos da Lei Municipal n.º 494/2013, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, mensalmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**;

**12.4** A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação no município ou no Diário Oficial do Município, e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 10 (dez) dias úteis serem encaminhados pela **CONTRATANTE** à Câmara de Vereadores de Seropédica/RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**12.5** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada na Lei Municipal n.º 494/2013, ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores de Seropédica – RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**12.6** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**12.7** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.**

**13.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

**13.2** O **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** A prestação de contas será apresentada mensalmente e será regulada no Anexo I do Edital;

**14.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

**14.2.1** Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

**14.2.2** Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

**14.2.3** Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

**14.2.4** Relatório demonstrando o passivo financeiro da Organização Social,

**14.2.5** Conciliação do saldo bancário;

**14.2.6** Folha de pagamento discriminando o nome números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

**14.2.7** Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

**14.2.8** Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no VER ARTIGO, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTb nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

**14.2.9** Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

**14.2.10** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

**14.2.11** Cópia de todos os contratos celebrados no período;



**14.2.12** Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.2.13** Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

**14.2.14** Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional;

**14.2.15** O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico;

**14.2.16** A prestação de contas somente será recebida pela **CONTRATANTE** se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula;

**14.2.17** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **CONTRATADA**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos;

**14.2.18** Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada;

**14.2.19** A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

**14.2.20** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

**14.2.21** Caberá à **CONTRATADA** promover, até 1º de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aprovados pelo Conselho de Administração;

**14.2.22** O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.2.23** A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**14.2.24** A prestação de contas a que se refere a presente cláusula, será realizada por meio de apresentação dos relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**



**15.1** A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

**15.1.1** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que de forma parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão; culpa ou dolo;

**15.1.2** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**15.1.3** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**15.1.4** Na hipótese da cláusula 13.2, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**;

**15.1.5** Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

**15.1.6** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

**15.1.7** Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei municipal nº 494/2013, e especialmente, se a **CONTRATADA**:

**15.1.7.1** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**15.1.7.2** Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;

**15.1.7.3** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

**15.1.7.4** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**15.2** A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**15.2.1** advertência;

**15.2.2** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

**15.2.3** Desqualificação da entidade como organização social.

**15.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

**15.4** A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer



outra;

**15.5** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**15.6** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

**15.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

**15.8** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**15.9** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município.

**15.10** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

**15.10.1** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

**15.10.2** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

**15.10.3** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**15.11** O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**15.12** Em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, reverterão ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** A **CONTRATANTE** providenciará, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da sua assinatura do contrato de gestão, o encaminhamento de cópia autêntica do presente e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**17.1** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, deve ser cobrado judicialmente.

**17.2** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for

devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, em jornal local de grande circulação e/ou Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

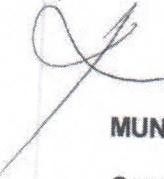
**18.2** A contagem dos prazos será feita em dias corridos, sendo excluído o dia de inicio e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1** As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Seropédica - RJ para dirimir quaisquer questões oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

03/08/2024

Seropédica, 22 de agosto de 2024.

  
Rene Mello Vigne  
Secretário de Saúde  
Mat. 17445

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**  
Rene Mello Vigne  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL  
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES  
CPF 073.620.634-58  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

---

Nome:

CPF/MAT:

---

Nome:

CPF/MAT: